



PROCESSO n.º : 2021009442
INTERESSADO : Deputado Coronel Adailton
ASSUNTO : Dá denominação ao Hospital Estadual da Criança e do Adolescente "Dr. Geraldo de Souza".

RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de iniciativa do nobre Deputado Coronel Adailton, destina-se a homenagear a memória do médico Dr. Geraldo de Souza, ao propor a denominação do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente, situado no município de Goiânia-GO.

Em sua justificativa o autor menciona que o médico Geraldo de Souza, era natural de Salvador - BA, e ingressou na faculdade de medicina da Universidade Federal da Bahia. Após formar-se em medicina especializou em pediatria e em seguida transferiu-se para Campinas-SP. De lá partiu para Uberaba — MG e depois mudou-se para Tupaciguara - MG, onde atuou como clínico geral, entretanto sempre voltado para Pediatria.

Segundo os documentos que instruem o processo, após o homenageado veio para Goiânia a partir de um convite que recebeu de seu irmão Adolfo de Souza que era chefe de serviço de trânsito da cidade. O agraciado, casado com Luzia Parreira Alvim de Souza, dedicou-se de corpo e alma à pediatria, sem se descuidar da educação dos filhos, José Eduardo, Maria Cristina, Geraldo Filho, Antônio Carlos, Maria Emitia e Maria Luiza.

Consta do seu currículo que o Dr. Geraldo de Souza foi nomeado chefe do serviço de Pediatria do hospital do INAMPS, na mesma época em que foi nomeado professor nas áreas de Puericultura e Pediatria, na recém-inaugurada Faculdade de Medicina de Goiânia, função que ocupou por mais de 10 anos.

Outro mérito foi a fundação do Hospital da Criança, em Goiânia, instituição a qual se dedicou e exerceu a pediatria até seus últimos dias.

É o resumo da propositura.

Não há obstáculo constitucional para a aprovação do projeto.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a Lei estadual n.º 6.595, de 12.06.67, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos prédios públicos, disposição idêntica à da Lei federal n.º 6.454, de 24.10.77, aplicável à União.

Registra-se que a Lei estadual n.º 13.468, de 27.07.99, acrescentou parágrafo único ao art. 1º, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei. No caso, este requisito foi devidamente atendido, encontrando-se anexado aos presentes autos.

Por sua vez, a Lei estadual n.º 7.308, de 07/05/71, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei a justificativa da homenagem.

Examinando os autos, verifica-se estar a proposta de acordo com a legislação supramencionada. Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se de valorosa homenagem ao médico Geraldo de Souza.

Ante o exposto, manifesta esta Relatoria pela aprovação da presente propositura.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de junho de 2022.


Deputado Rubens Marques
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

00062204010238130010125
Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
GERALDO DE SOUZA

CPF: Sem Informação

Matrícula

024729 01 55 2001 4 00099 063 0046486 85

Sexo Masculino	Cor	Estado civil e idade Casado, 88 anos **
--------------------------	--------------	---

Naturalidade Salvador-BA **	Documento de identificação 191367/SSP/GO **	Eletor Sim
---------------------------------------	---	----------------------

Filiação e residência
ADOLFO SOUZA e TEODOMIRA DE ALMEIDA SOUZA, o falecido era residente e domiciliado à Rua 05, nº 338, Setor Oeste, em Goiânia-GO **

Data e hora do falecimento
Vinte e três de setembro de dois mil e um, às 06h 30min **

Dia 23	Mês 09	Ano 2001
------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Instituto de Neurologia de Goiânia, em Goiânia-GO **

Causas
Choque Cardíogênico, Pneumonia, Septicemia **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Jardim das Palmeiras, nesta Capital **	Declarante JOSÉ EDUARDO PARREIRA ALVIM DE SOUZA **
--	--

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito
Dr. Evandro das Mercês B. Rezende Junior CRM-7372 **

Anotações/Anotações a acrescentar
Nascido em 11 de agosto de 1913. Profissão médico. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleito. Deixou viúva a Sra. Luzia Parreira Alvim Souza e os seguintes filhos: José Eduardo, Maria Cristina, Geraldo, Maria Emília, Antonio Carlos e Maria Luiza. Apresentou-me a declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 3367386, RG 191367, órgão expedidor SSP/GO. Nada mais me cumpria certificar. **

Cotação: Emolumentos: R\$48,72; Taxa Judiciária: R\$17,42; Fundos Estaduais: R\$19,49, ISS: R\$2,44. **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	191367	SSP/GO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos - Cartório Silva

Oficial Registrador
Mateus da Silva

Município e Comarca / UF
Goiânia - Estado de Goiás

Endereço
**Avenida 85, Quadra 231, Lote 25/26, Nº 2451 - Setor Marista
CEP: 74.160-010 - Fone: (62) 3926-0300 - 3928-0300
E-mail: sac@cartoriosilvagoiania.com.br
Site: cartoriosilvagoiania.com.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia-GO, 01 de abril de 2022.

Lanna Thays Resendes Ribeiro
Escrevente



ARPENBRASIL AA 015869909 BRP



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Dou Fé. D174 - G5DHKDAF-52697A-98

Goiânia, 01 de abril de 2022 - 17:32:53h

em Teste *[Assinatura]* da Verdade

Bel Manzi de Souza Rezende
Escrevente

0006220401027124330399
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

